
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 249/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Emília Maria Guimarães mantido pelo Conselho Escolar Emília Maria Guimarães, inscrito no CNPJ sob o N. 00.665.962/0001-60, localizado na Rua Xavante, esq. Com a Rua 30 S/N, Bairro Santa Inês, município de Itumbiara – GO por meio de sua diretora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e ensino médio, e validação e autorização da educação jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/03;
- ✓ Resolução fl. 04/05;
- ✓ Justificativa fl. 06;
- ✓ Certificado corpo de bombeiros fl. 07;
- ✓ Certificado licença sanitária fl. 08;
- ✓ PPP fls. 09/97;
- ✓ Regimento Escolar fls 98/156;
- ✓ Matriz curricular fl. 157/162;
- ✓ Calendário fl. 163/164;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 165/172; 246/253;
- ✓ Justificativa biblioteca fls. 173/174;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 175/198;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 199; 255;
- ✓ Destinação carga horária fl. 200;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 201/219;
- ✓ Ata de assembléia geral fl. 220/221;
- ✓ Quadro demonstrativo fl. 222; 254;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 223/234;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Informações pedagógicas fl. 235/236;
- ✓ Laudo Técnico fls. 237/245; 256/257;
- ✓ CNPJ fl. 258;
- ✓ Documentos pessoais fls. 259/331.

2. Análise

O Colégio **Estadual Emília Maria Guimarães** obteve a validação, credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 53 de 14 de fevereiro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui três pavilhões, sendo que a área total mede 10.000m²; contém 08 salas de aula sendo 02 climatizadas e as demais com ventiladores sendo todas com quadro branco em fórmica; 01 sala de recepção; 01 sala de professores; 01 sala de coordenação pedagógica; 01 sala de secretaria e direção. Uma cantina equipada com 02 fogões industriais, uma pia e duas cubas, uma grande mesa de madeira grande com cadeiras, 02 geladeiras e um freezer. Dispõe de 02 banheiros para alunos sendo um feminino e um masculino ambos contendo 4 vasos em cada e 02 banheiros para funcionários sendo feminino e masculino; laboratório de ciências com 3,24m²; uma quadra poliesportiva coberta medindo 829,92m² com arquibancadas laterais, traves de gol de basquete e vôlei onde são realizadas atividades físicas.

O Colégio dispõe de laboratório de informática medindo 49,50m² equipado com 15 computadores sendo todos completos e conectados à rede, 04 notebooks, ambiente com ar-condicionado, 15 mesas para computadores, 06 cadeiras giratórias, 10 cadeiras fixas, 02 ventiladores de parede e um armário de aço.

Biblioteca medindo 49m² com 02 ventiladores, 11 estantes e 4 armários de aço, 05 prateleiras de madeira e 5 cadeiras para realização de pesquisa e leitura. A

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

mesma dispõe de 3600 obras literárias e outros como dicionários, enciclopédias, revistas e jornais. Conforme fl. 242.

No ano de 2016 no ensino fundamental 6º ao 9º ano houve 370 alunos matriculados, sendo 283 aprovados, 11 reprovados, 70 transferidos e 6 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Conforme fl. 199.
2. Dos 44 professores, 11 complementam carga horária em disciplinas diferente da sua área de formação, 3 não são licenciados e 2 ministram disciplina diferente de sua formação. Conforme fl. 172.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Emília Maria Guimarães**, mantido pelo Conselho Escolar Emília Maria Guimarães, inscrito no CNPJ sob o N. 00.665.962/0001-60, localizado na Rua Xavante esquina com a Rua

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães

ASSUNTO: Renovação

30, S/N, Bairro Santa Inês, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004076

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães

ASSUNTO: Renovação

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004076****DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Maria Guimarães****ASSUNTO: Renovação**

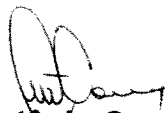
brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

